

Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú
Rua Seroa da Mota, Bairro: Centro, Barão de Grajaú/MA - CEP:
CNPJ: 06.477.822/0001-44

PROCESSO
020821002



Cadastrado em 02/08/2021

VALOR: 0.00

Nome(s) do Interessado

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

E-mail

protocolo@baraodegrajau.ma.gov.br

Tipo do Processo

RECURSO

Assunto do Processo

SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado do Processo

A empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ: 26.746.084/0001-09, com sede na Avenida Senador Jose Sarney, S/N - Centro, Axixá - MA, CEP: 65148-000. Vem respeitosamente INTERPOR RECURSO CONTRA O ATO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA J.W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS CONSTADOS EM ANEXO.

Criado por

EVERISSIMO ALMEIDA SABAÓ

Unidade Origem

PROTOCOLO

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Tipo Evento	Movimentação
02/08/2021	Tramitado	CPL

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO BARÃO
DE GRAJAÚ/MA**

FOLHA: 1129
PROC.: 178/2021
RUBRICA: [assinatura]

Ref.:

TOMADA DE PREÇO nº 04/2021

A EMPRESA MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, CNPJ Nº: 26.746.084/0001-09, COM SEDE NA AV SENADOR JOSE SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ-MA, CEP: 65148-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU ADMINISTRADOR O SR. MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 045858302012-7 E DO CPF Nº 009457443-07 PELO PRESENTE, vem, com fundamento na norma do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO** contra o ato de **CLASSIFICAÇÃO** DA EMPRESA J.W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP, pelos fatos e fundamentos a seguir expandidos.

I – TEMPESTIVIDADE

A CLASSIFICAÇÃO ocorreu no dia 29.07.2021 (quinta-feira), de modo que o prazo de 5 dias úteis para interpor recurso iniciou no dia 30.07.2021 (sexta-feira) e findará no dia 05.08.2021 (quinta-feira).

É, pois, manifestamente tempestiva a interposição do recurso.

MARCOS VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307

Assinado de forma digital por MARCOS
VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307
Dados: 2021.07.30 14:02:32 -03'00'

FOLHA: 1130
PROC.: 128/2021
RUBRICA: [assinatura]

II - EXPOSIÇÃO

Na sessão de julgamento das propostas deste procedimento licitatório em referência, que ocorreu no dia 29 de junho de 2021, inicialmente foi realizado a CLASSIFICAÇÃO das duas empresas HABILITADAS. Destaca-se que a COMISSÃO, em seu resultado assim procedeu:

EXAME DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Ato contínuo, o Presidente passou à abertura do Envelope contendo a Proposta de Preço da empresa habilitada, e, procedeu ao exame de conformidade da mesma examinando a compatibilidade do objeto, prazo e condições para prestação dos serviços, conforme definidas no Termo de Referência.

Nº	LICITANTE	Resultado
01	J.W. SOUSA LIMA EIRELI-EPP	CLASSIFICADA - Apresentou proposta em conformidade para o objeto constante do Termo de Referência em todos os seus requisitos.
02	MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA-EPP	CLASSIFICADA - Apresentou proposta em conformidade para o objeto constante do Termo de Referência em todos os seus requisitos.

Logo após, mesmo sob a observação desta Recorrente e sem ao menos encaminhar as propostas para exame de admissibilidade a Comissão decidiu pelo RESULTADO, DANDO COMO VENCEDORA A EMPRESA J.W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP, julgando tão somente a proposta pelo critério **menor valor global**.

MARCOS VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307
Dados: 2021.07.30 14:03:02 -03'00'

FOLHA: 1131
PROC.: 129/2021
RUBRICA: [assinatura]

RESULTADO/DECLARAÇÃO DO(S) VENCEDOR (ES)
A vista da habilitação da empresa licitante e da aceitabilidade das propostas de preços que está em conformidade com as exigências do edital, o presidente declarou a empresa acima, vencedora do certame:

Nº	LICITANTE	VALOR PROPOSTO
01	J.W. SOUSA LIMA EIRELI-EPP	RS 720.124,80
02	MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA-EPP	RS 809.948,40

Em verdade a Comissão de Licitação procedeu de forma totalmente contrária a lei 8.666/93 ao se dedicar a julgar a admissibilidade apenas da proposta que apresentou o menor preço (não a proposta mais vantajosa).

Este equívoco não se trata de apenas um mero detalhe formal. A Comissão de licitação do Município de Barão de Grajaú, destaca como vencedora empresa que sequer apresentou em sua Proposta o Cronograma Físico-Financeiro (item 4.10 alínea "C"), ou seja, nem mesmo se ateu a fazer a admissibilidade da Proposta, se esta estava em acordo com seu próprio Edital.

A adoção de procedimento diverso por parte da Comissão de Licitação do Município de Barão de Grajaú, viola o princípio da Isonomia dispensado aos licitantes, pois flexibiliza norma do certame para manter a Licitante J.W. SOUSA LIMA EIRELI – EPP como vencedora.

MARCOS VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307

Assinado de forma digital por MARCOS
VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307
Dados: 2021.07.30 14:03:28 -03'00'

FOLHA: 1132
PROC.: 122 67024
RUBRICA: [assinatura]

III – RAZÕES DE NULIDADE DO ATO DE RESULTADO/DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

III.1 – Nulidade do ato de RESULTADO/DECLARAÇÃO DO VENCEDOR.

ITEM 4.10 ALÍNEA “C” DO EDITAL. PROPOSTA DE PREÇOS.

Em seu edital da TP 04/2021 no item 4.10 alínea “c” é claro como a luz do sol, onde destacamos ipsis litteris:

“4.10. PROPOSTA DE PREÇOS – O ENVELOPE Nº 02 deverá conter, em via única, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da Empresa, devidamente datada e assinada, sem emendas e rasuras, com o seguinte conteúdo:

(...)

c) **Cronograma Físico-Financeiro**, com base no cronograma previsto pela Administração que deve ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o modelo apresentado no projeto executivo. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil. (...)

É necessário, desta forma, que a Comissão de Licitação desclassifique a proposta apresentada pela licitante J.W. SOUSA LIMA EIRELI – EPP, por não está de acordo com os termos impostos pelo edital de licitação.

Como se sabe a Administração é disciplinada integralmente pelo princípio da legalidade, previstos nos art.5º, II e art. 37, caput, da Constituição Federal. Desta forma, não pode a Administração no decorrer do procedimento licitatório se licenciar da aplicação do referido princípio.

Essa vinculação da Administração à lei, na licitação, é complementada pela vinculação ao ato convocatório, previsto no art.41 da lei 8.666/93.

FOLHA: 1133
PROC.: 177/2021
RUBRICA: [assinatura]

Desse modo, por aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há outra solução possível que a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante J.W. SOUSA LIMA EIRELI – EPP.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **requer** seja anulado o ato de classificação da proposta da empresa J.W. SOUSA LIMA EIRELI – EPP ¹ e todos os atos subsequentes, com a consequente RESULTADO/DECLARAÇÃO DE VENCEDORA A EMPRESA MVCD EMPREENDIMENTOS LTDA;

Por fim, POR TODAS as razões expostas **requer** seja declarada vencedora a Recorrente.

Pede deferimento.

São Luís/MA, 30 de julho de 2021

MARCOS VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307

Assinado de forma digital por MARCOS
VINICIUS DUTRA CARVALHO:00945744307
Dados: 2021.07.30 14:04:35 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

¹ STF/ Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



FOLHA: 1134
PROC.: 128/2021
RUBRICA: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA CONTINUIDADE DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TOMBADA SOB O Nº 04/2021, ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e vinte minutos, pontualmente, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, localizado na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP. 65.660-000. Reuniram-se em sessão pública o Presidente da CPL, Edelson Carlos Vaz da Silva, e demais Membros da Comissão, designados por portaria, para proceder à sessão de abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de iluminação pública para o Município de Barão de Grajaú/MA. Tudo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo em epígrafe. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas, nos termos seguintes:

ABERTURA

Às quinze horas e vinte minutos, pontualmente, o Presidente da Comissão de Licitação deu início aos trabalhos fazendo registrar que duas empresas estavam presentes à sessão. Sendo estas as representadas pelos senhores:

Proponentes CREDENCIADOS

Nº	LICITANTE	CNPJ	CREDENCIADO
01	J.W. SOUSA LIMA EIRELI-EPP	08.672.027/0001-32	Emerson Oliveira Reis CPF 462.397.823-00
02	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	26.746.084/0001-09	Marcos Vinicius Dutra Carvalho CPF 009.457.443-07

O Presidente da CPL oportunizou aos presentes que checassem os envelopes de propostas, para que fosse verificado se o lacre dos mesmos estavam intactos, para dar continuidade a sessão.

EXAME DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Ato contínuo, o Presidente passou à abertura do Envelope contendo a Proposta de Preço da empresa habilitada, e, procedeu ao exame de conformidade da mesma examinando a compatibilidade do objeto, prazo e condições para prestação dos serviços, conforme definidas no Termo de Referência.

Nº	LICITANTE	Resultado
01	J.W. SOUSA LIMA EIRELI-EPP	CLASSIFICADA - Apresentou proposta em conformidade para o objeto constante do Termo de Referência em todos os seus requisitos.
02	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	CLASSIFICADA - Apresentou proposta em conformidade para o objeto constante do Termo de Referência em todos os seus requisitos.

Em seguida o Presidente procedeu ao registro e classificação do MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no edital, na seguinte conformidade:

Nº	LICITANTE	VALOR PROPOSTO
01	J.W. SOUSA LIMA EIRELI-EPP	R\$ 720.124,80
02	MVDC EMPREENDIMENTOS	R\$ 809.948,40



FOLHA: 1135
PROC.: 178/2021
RUBRICA: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LTDA-EPP

RESULTADO/DECLARAÇÃO DO(S) VENCEDOR (ES)

A vista da habilitação da empresa licitante e da aceitabilidade das propostas de preços que está em conformidade com as exigências do edital, o presidente declarou a empresa acima, vencedora do certame:

Nº	LICITANTE	VALOR PROPOSTO
01	J.W. SOUSA LIMA EIRELI-EPP	R\$ 720.124,80
02	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	R\$ 809.948,40

RECURSO ADMINISTRATIVO – FASE DA PROPOSTA DE PREÇOS

O representante da empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP apresentou intenção de recurso nos seguintes itens da proposta de preços da empresa J.W. SOUSA LIMA EIRELI-EPP, que a mesma não apresentou o disposto 4.10, c (cronograma físico financeiro), em relação aos encargos sociais (grupo A, código A.9) não é considerado para as empresas do simples nacional, em relação ao ISS/PIS/CONFIS estão em desconformidade, pois deveriam estar de acordo com a alíquota do simples nacional.

Os presentes solicitaram uma cópia digital da proposta de preços das empresas envolvidas no processo licitatório

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes. Barão de Grajaú/MA, 29 de julho de 2021.

[Assinatura]
Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL

Giseli Rodrigues das Chagas
Membro da CPL
[Assinatura]
Adalberto de Azevedo Carvalho
Membro da CPL

LICITANTES:

Nº	LICITANTES	CREDENCIADO	ASSINATURA
01	J.W. SOUSA LIMA EIRELI-EPP	Emerson Oliveira Reis CPF 462.397.823-00	<i>[Assinatura]</i>
02	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	Marcos Vinicius Dutra Carvalho CPF 009.457.443-07	<i>[Assinatura]</i>